



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 37/2023
Processo Administrativo
Nº 163/2023

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Objeto

A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 60 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por Item;

Valor Máximo: R\$ 4.825,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚB
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da aquisição de bandeiras e acessórios destinados a sala de reunião da prefeitura municipal de Ibaiti.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, considerando a necessidade de manter um ambiente mais adequado para recepção de convidados, promovido pela administração da prefeitura municipal de Ibaiti, a aquisição de bandeira se faz necessária considerando que não dispomos deste material em nosso patrimônio atual.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos, obtendo um valor de R\$ 4.825,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 30 de março de 2023



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal De Administração

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Solicitação 126/2023



Página:1

Equipitane

Solicitação	Emitido em	Quantidade de itens
Número 126	31/03/2023	8
Tipo	Processo Gerado	
Aquisição de Material	Número 162/2023	
Solicitante		
Código 49234-5	Nome GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE	
Local		
93	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Órgão		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Forma de pagamento	Tipo	
Descrição EM ATÉ 30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NF-E	Depósito bancário	
Entrega	Prazo	
Local PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI	5 Dias	

Descrição:

PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Justificativa:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MANTER UM AMBIENTE MAIS ADEQUADO PARA RECEPÇÃO DE CONVIDADOS, PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, A AQUISIÇÃO DE BANDEIRA SE FAZ NECESSÁRIA CONSIDERANDO QUE NÃO DISPOMOS DESTE MATERIAL EM NOSSO PATRIMÔNIO ATUAL.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA 100% POLIÉSTER SUBLIMADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE ALTA RESISTENCIA, E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDA DE: 2,5 (1,12 x 1,60M) - MUNICIPIO DE IBAITI	UN	6,00	130,00	780,00
001512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA 100% POLIÉSTER SUBLIMADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE ALTA RESISTENCIA, E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDA DE: 2,5 (1,12 x 1,60M) - ESTADO DO PARANÁ	UN	6,00	130,00	780,00
001512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA 100% POLIÉSTER SUBLIMADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE ALTA RESISTENCIA, E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDA DE: 2,5 (1,12 x 1,60M). - BRASIL	UN	6,00	130,00	780,00
001512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE LUXO VELUDO COM APLICAÇÃO EM CETIM BORDADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM LILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDAS DE :2,5P(1,12X1,60M). - BRASIL	UN	1,00	390,00	390,00
001512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE LUXO VELUDO COM APLICAÇÃO EM CETIM BORDADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM LILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDAS DE :2,5P(1,12X1,60M). - ESTADO DO PARANÁ	UN	1,00	490,00	490,00
001512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE LUXO VELUDO COM APLICAÇÃO EM CETIM BORDADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM LILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDAS DE :2,5P(1,12X1,60M). - MUNICIPIO DE IBAITI	UN	1,00	630,00	630,00
021588	CONJUNTO DE MASTROS EM ALUMINIO. BASE EM MADEIRA FÓRMICA, COM CANOPLA PARA 03 MASTROS, 03 MASTROS EM ALUMÍNIO COM PONTEIAS EM ALUMÍNIO TIPO LANÇA CROMADA, ACOMPANHA PRESILHAS.	CJTO	1,00	750,00	750,00
038445	ROSETAS DECORATIVAS	UND	3,00	75,00	225,00
				TOTAL	4.825,00

31/03/2023 16:13:28



Município de Ibaiti
Solicitação 126/2023



Página 2

TOTAL GERAL 4.825,00

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaíti – Paraná



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

2. - JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MANTER UM AMBIENTE MAIS ADEQUADO PARA RECEPÇÃO DE CONVIDADOS, PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, A AQUISIÇÃO DE BANDEIRA SE FAZ NECESSÁRIA CONSIDERANDO QUE NÃO DISPOMOS DESTES MATERIAIS EM NOSSO PATRIMÔNIO ATUAL.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE LUXO VELUDO COM APLICAÇÃO EM CETIM BORDADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM LILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO – MEDIDAS DE :2,5P(1,12X1,60M). - BRASIL	1,00	UN	390,00	390,00
2	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE LUXO VELUDO COM APLICAÇÃO EM CETIM BORDADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM LILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO – MEDIDAS DE :2,5P(1,12X1,60M). - ESTADO DO PARANÁ	1,00	UN	490,00	490,00
3	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE LUXO VELUDO COM APLICAÇÃO EM CETIM BORDADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM LILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO – MEDIDAS DE :2,5P(1,12X1,60M). - MUNICIPIO DE IBAITI	1,00	UN	630,00	630,00
4	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA 100% POLIÉSTER SUBLIMADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE ALTA RESISTENCIA, E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDA DE: 2,5 (1,12 X 1,60M) - ESTADO DO PARANÁ	6,00	UN	130,00	780,00
5	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA 100% POLIÉSTER SUBLIMADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE ALTA RESISTENCIA, E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDA DE: 2,5 (1,12 X 1,60M)	6,00	UN	130,00	780,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- MUNICIPIO DE IBAITI						
6	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA 100% POLIÉSTER SUBLIMADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE ALTA RESISTENCIA, E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDA DE: 2,5 (1,12 X 1,60M).	6,00	UN	130,00	780,00
- BRASIL						
7	21588	CONJUNTO DE MASTROS EM ALUMINIO. BASE EM MADEIRA FÓRMICA, COM CANOPLA PARA 03 MASTROS, 03 MASTROS EM ALUMÍNIO COM PONTEIAS EM ALUMÍNIO TIPO LANÇA CROMADA, ACOMPANHA PRESILHAS.	1,00	CJTO	750,00	750,00
8	38445	ROSETAS DECORATIVAS	3,00	UND	75,00	225,00
TOTAL						4.825,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
BIG BAND BANDEIRAS LTDA	81.229.858/0001-24
LAU PLACAS - SINALIZACAO E BANDEIRAS LTDA	01.442.427/0001-02
DENIS DOUGLAS CAMPOS	17.112.870/0001-55

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 60 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até 5 Dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

A garantia dos produtos entregues será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/1990.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaíti – Paraná



- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar material(is) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido, acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade.

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material(is);

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do(s) material(is), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

Estando o(s) material(is) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



A **CONTRATANTE** deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

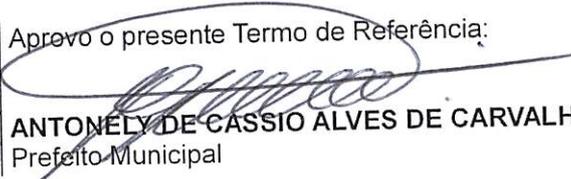
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 31 de março de 2023



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BANDKAP

Bandeiras Big Band Bandeiras LTDA - ME



CNPJ: 81.229.858/0001-24 - INSC. EST. 90624246-02

R: Presidente Nereu Ramos - Nº 1261 CEP: 86990-000 Marialva - PR

Fone: (44) 3232 - 1628

paula@chamego.com.br

(44) 3232-1381 | (44) 3232-1819 | (44) 3232-6695 | (44) 3232-9411

ORÇAMENTO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS

DATA: 16/03/2022

PARA: Prefeitura Municipal de Ibaiti - PR.

A/C - Sra. Soraia

Fone: (43) 3546-7450

E mail: somelo06@hotmail.com / compras@ibaiti.pr.gov.br

Vimos pelo presente submeter à apreciação de V. S^a. (s) os nossos preços para mercadorias conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
Bandeiras confeccionadas em tecido de luxo veludo com aplicação em cetim bordadas dupla inteira , costuradas com fios de primeira qualidade, com ilhoses na lateral para hasteamento. Nas medidas de: 2,5P (1,12 x 1,60m).			
Brasil	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00
Estado do Paraná	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00
Município de Ibaiti	01	R\$ 630,00	R\$ 630,00
Rosetas decorativas	03	R\$ 75,00	R\$ 225,00
Bandeiras confeccionadas em tecido de primeira linha, 100% poliéster sublimadas dupla inteira , costuradas com fios de alta resistência, e ilhoses na lateral para hasteamento. Nas medidas de: 2,5P (1,12 x 1,60m).			
Brasil	06	R\$ 130,00	R\$ 780,00
Estado do Paraná	06	R\$ 130,00	R\$ 780,00
Município de Ibaiti	06	R\$ 130,00	R\$ 780,00
Conjunto de Mastros em alumínio. Base em madeira fórmica, com canopla para 03 mastros, 03 mastros em alumínio com ponteiros em alumínio tipo lança cromada, acompanha presilhas.	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Total	25		R\$ 4.825,00

Marca - Chamego Bandeiras

PRAZO DE ENTREGA: 20 dias uteis.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Depósito C/C Nota de Empenho.

FRETE: Dispensado.

Orçamento Válido para: 30 dias.

Att. Paula Reinold

81 229 858/0001-24

BIG BAND BANDEIRAS
LTDA. - ME

RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1261
CENTRO - CEP 86990-000 - MARIALVA - PARANÁ



LUMI UNIFORMES
PARA BANDAS E FANFARRAS
DENIS DOUGLAS CAMPOS - ME
CNPJ: 17.112.870/0001-55 IE: 698.013.565-110



O R Ç A M E N T O

Data: 16/03/2023

A/C:

Sra. Soraia

Para:

Prefeitura Municipal de Ibaiti – PR

Vimos pelo presente submeter à apreciação de V.S^a (s) os nossos preços para mercadorias conforme descrição a seguir:

DESCRIÇÃO VL. TOTAL	QTD.	VL. UNIT.
Bandeira Brasil sublimada (1,12x 1,60m) 100% poliéster R\$ 888,00	06	R\$ 148,00
Bandeira Paraná sublimada (1,12 x 1,60m) 100% poliéster R\$ 888,00	06	R\$ 148,00
Bandeira de Ibaiti sublimada (1,12 x 1,60m) 100% poliéster R\$ 888,00	06	R\$ 148,00
Bandeira Brasil bordada (1,12 x 1,60m) veludo R\$ 425,00	01	R\$ 425,00
Bandeira Paraná bordada		



18 9 9144-6416



lumi-uniformes@uol.com.br
www.lumiuniformes.com.br



Av. Brasil, 1127 - Jardim Aparecida
Tupi Paulista - SP - CEP 17930-000



**LUMI UNIFORMES
PARA BANDAS E FANFARRAS**
DENIS DOUGLAS CAMPOS - ME
CNPJ: 17.112.870/0001-55 IE: 698.013.565-110



(1,12 x 1,60m) veludo 01 R\$ 540,00
R\$ 540,00

Bandeira Ibatí bordada
(1,12 x 1,60m) veludo 01 R\$ 690,00
R\$ 690,00

Rosetas veludo 03 R\$ 83,00
R\$ 249,00

- Conjunto de mastros completo:
Base de madeira com encaixe para
03 mastros, 03 mastros em alumínio
com ponteiras. 01 R\$ 830,00
R\$ 830,00

TOTAL: R\$ 5.398,00

PRAZO DE ENTREGA: 20 dias úteis.
ORÇAMENTO VÁLIDO POR: 20 dias.
PAGAMENTO POR: Empenho.
FRETE: CIF.

17.112.870/0001-55

DENIS DOUGLAS CAMPOS ME
Denis Douglas Campos
Av. Brasil, 1127
Jd. Aparecida - CEP 17.930-000
Tupi Paulista - SP

18 9 9144-6416

lumi-uniformes@uol.com.br
www.lumiuniformes.com.br

Av. Brasil, 1127 - Jardim Aparecida
Tupi Paulista - SP - CEP 17930-000



Jales, 17 de Março de 2.023

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Att. Soraia

Segue orçamento conforme solicitado:

Itens:

- Bandeira fabricada em tecido Veludo, dupla face, com estampa em ambos os lados, acompanha ilhoses, medindo de 1,12 x 1,60M:

Brasil medida: 1,12 x 1,60m -----	01	R\$ 452,00	R\$ 452,00
Paraná medida: 1,12 x 1,60m -----	01	R\$ 588,00	R\$ 588,00
Ibaiti medida: 1,12 x 1,60m -----	01	R\$ 740,00	R\$ 740,00
Rosetas decorativas -----	03	R\$ 90,00	R\$ 270,00

- Bandeira fabricada em tecido 100% Poliéster, dupla face, com estampa em ambos os lados, acompanha ilhoses, medindo de 1,12 x 1,60M:

Brasil medida: 1,12 x 1,60m -----	06	R\$ 165,00	R\$ 990,00
Paraná medida: 1,12 x 1,60m -----	06	R\$ 165,00	R\$ 990,00
Ibaiti medida: 1,12 x 1,60m -----	06	R\$ 165,00	R\$ 990,00

Kit de base e mastros:

- Base em madeira com três mastros e ponteiras em alumínio cromados.

01	R\$ 980,00	R\$ 980,00
----	------------	------------

20 dias úteis para entrega;

20 dias validade do orçamento;

Pagamento nota de empenho;

Frete dispensado;

Atenciosamente
Laudecir Massitelli

Laudecir Antonio Tarcísio Massitelli - ME
Avenida America do Sul nº 3498
Bairro santo Expedito - Cep.15.700-000

JALES - SP

LAUDECIr ANTONIO TARCISIO MASSITELLI -ME

Rua Amélia P. S. Massitelli, nº 102 - Pq. Ind. José Carlos Guisso - CEP: 15.700-592 - Jales/SP
CNPJ: 01.442.427/0001-02 Insc. Est.: 396.125.832-113
Fone: (17) 3621-2068 / 9 9602-2222



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaity – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 31 de março de 2023.

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal De Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



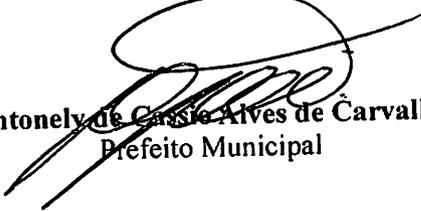
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 31 de março de 2023


Antonely de Cassia Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 31 de março de 2023


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 163/2023

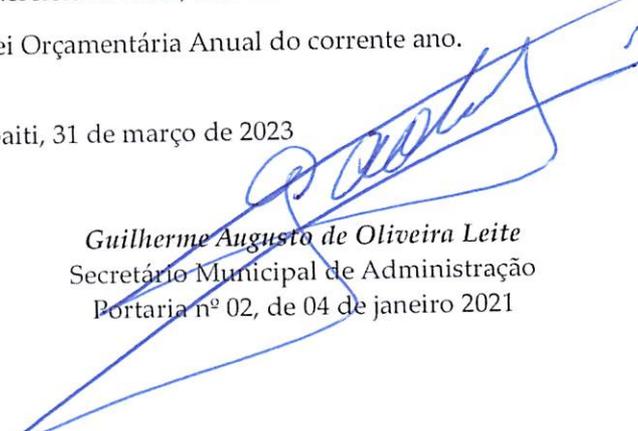
Objeto: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 4.825,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

DOTAÇÕES					
EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2023	450	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	DO EXERCÍCIO
2023	600	03.001.04.122.0004.2005	0	4.4.90.52.00.00	DO EXERCÍCIO

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 31 de março de 2023


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

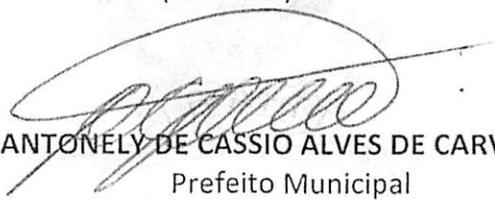
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

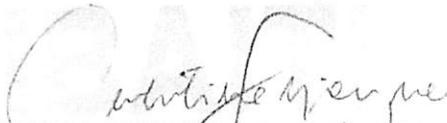
Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

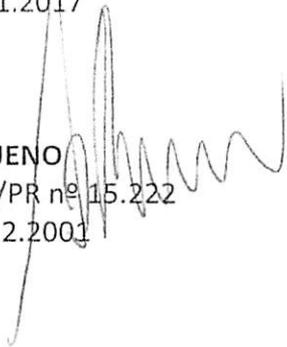
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOÛRA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

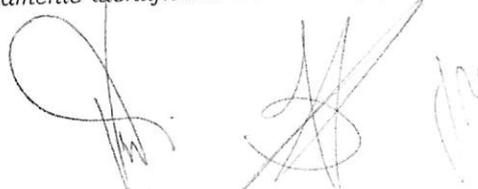
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo



3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que está *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpra, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
 - ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
 - ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
 - ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
 - ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
 - ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
 - ✓ - comprovante de publicação do extrato;
 - ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

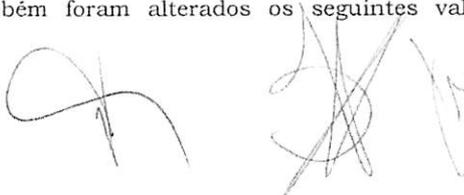
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1844 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 36



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

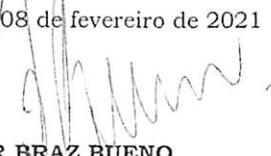
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

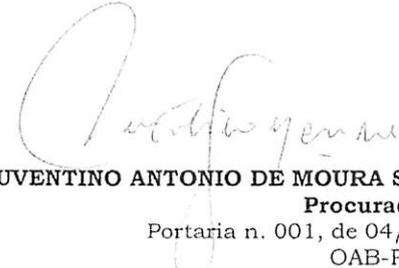
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaity (PR), 08 de fevereiro de 2021


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222


RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

Processo Licitatório n.º 37/2023

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo. Cumpre destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaiti (PR), 31 de março de 2023.

Ratifico.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**. com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 31 de março de 2023


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2327 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 5

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DÊMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 31 de março de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 37/2023

Processo Administrativo: nº 163/2023

Ementa: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: BIG BAND BANDEIRAS LTDA , inscrita no CNPJ nº 81.229.858/0001-24.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 4.825,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **BIG BAND BANDEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **81.229.858/0001-24**, sediada na **RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS , 1261**

- CEP: 86990000 - BAIRRO: CIDADE/UF: Marialva/PR.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE LUXO VELUDO COM APLICAÇÃO EM CETIM BORDADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM LILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO – MEDIDAS DE :2,5P(1,12X1,60M). - BRASIL	1,00	UN	390,00	390,00
2	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE LUXO VELUDO COM APLICAÇÃO EM CETIM BORDADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM LILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO – MEDIDAS DE :2,5P(1,12X1,60M). - ESTADO DO PARANÁ	1,00	UN	490,00	490,00

3	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE LUXO VELUDO COM APLICAÇÃO EM CETIM BORDADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM LILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO – MEDIDAS DE :2,5P(1,12X1,60M). - MUNICIPIO DE IBAITI	1,00	UN	630,00	630,00
4	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA 100% POLIÉSTER SUBLIMADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE ALTA RESISTENCIA, E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDA DE: 2,5 (1,12 X 1,60M) - ESTADO DO PARANÁ	6,00	UN	130,00	780,00
5	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA 100% POLIÉSTER SUBLIMADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE ALTA RESISTENCIA, E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDA DE: 2,5 (1,12 X 1,60M) - MUNICIPIO DE IBAITI	6,00	UN	130,00	780,00
6	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA 100% POLIÉSTER SUBLIMADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE ALTA RESISTENCIA, E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDA DE: 2,5 (1,12 X 1,60M). - BRASIL	6,00	UN	130,00	780,00
7	21588	CONJUNTO DE MASTROS EM ALUMINIO. BASE EM MADEIRA FÓRMICA, COM CANOPLA PARA 03 MASTROS, 03 MASTROS EM ALUMÍNIO COM PONTEIAS EM ALUMÍNIO TIPO LANÇA CROMADA, ACOMPANHA PRESILHAS.	1,00	CJTO	750,00	750,00
8	38445	ROSETAS DECORATIVAS	3,00	UND	75,00	225,00
TOTAL						4.825,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 31 de março de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.229.858/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/1989	
NOME EMPRESARIAL BIG BAND BANDEIRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDKAP		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE NEREU RAMOS	NÚMERO 1261	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACAO@CHAMEGO.COM.BR		TELEFONE (44) 3232-1628	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2023** às **10:23:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



BIG BAND BANDEIRAS LTDA- ME.

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL- FLS 02

CNPJ/MF.: 81.229.858/0001-24 NIRE: 41202163443

CLÁUSULA QUINTA: A sócia ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que a impeça de exercer atividade empresarial.

*Assinada
Isabela*
CLÁUSULA SEXTA: Administração da sociedade que era exercida por VANESSA FANCELLI GRANDE, NADINE HELMER FANCELLI GRANDI, passa a ser exercida por **VANESSA FANCELLI GRANDE, ISABELA HELMER GRANDI, podendo assinar individualmente**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: As administradoras declaram, sob pena da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as cláusulas seguintes:

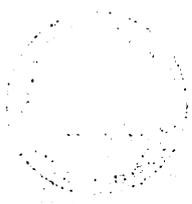
**BIG BAND BANDEIRAS LTDA- ME.
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 81.229.858/0001-24**

ISABELA HELMER GRANDI, brasileira, solteira, maior e capaz, natural de Marialva- PR, nascida em 22/07/1999, empresária, residente e domiciliada em Marialva Estado do Paraná, à Rua Formosa-63, CEP.: 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 12.478.295-3 expedida em (03/04-2008) pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrita no CPF/MF sob nº 076.984.559-20, **VANESSA FANCELLI GRANDE**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 03/12/1979, natural de Terra Boa-Pr., empresária, residente e domiciliada em Marialva Estado do Paraná, à Av. Rui Barbosa-310, Apto 32, Ed. Dona Ester, Centro, CEP.: 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 7.648.519-4 expedida em (30/05/2008) pela SESP-PR e inscrita no CPF sob nº 030.246.129-98, únicas sócias da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2017 08:44 SOB Nº 20176379070.
PROTOCOLO: 176379070 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703711030. NIRE: 41202163443.
BIG BAND BANDEIRAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Art. 170. A lei estabelecerá o regime jurídico dos bens de natureza econômica, a ser observado no que não contradizer os princípios da moralidade e da finalidade social.

Art. 171. A lei estabelecerá o regime jurídico dos bens de natureza econômica, a ser observado no que não contradizer os princípios da moralidade e da finalidade social.

Art. 172. A lei estabelecerá o regime jurídico dos bens de natureza econômica, a ser observado no que não contradizer os princípios da moralidade e da finalidade social.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Art. 173. A lei estabelecerá o regime jurídico dos bens de natureza econômica, a ser observado no que não contradizer os princípios da moralidade e da finalidade social.

Art. 174. A lei estabelecerá o regime jurídico dos bens de natureza econômica, a ser observado no que não contradizer os princípios da moralidade e da finalidade social.

Art. 175. A lei estabelecerá o regime jurídico dos bens de natureza econômica, a ser observado no que não contradizer os princípios da moralidade e da finalidade social.

Art. 176. A lei estabelecerá o regime jurídico dos bens de natureza econômica, a ser observado no que não contradizer os princípios da moralidade e da finalidade social.



BIG BAND BANDEIRAS LTDA- ME.

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL- FLS 01

CNPJ/MF.: 81.229.858/0001-24 NIRE: 41202163443

Handwritten signatures and initials on the left margin.

NADINE HELMER FANCELLI GRANDI, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 15/07/1994, natural de Marialva- PR., empresária, residente e domiciliada em Marialva Estado do Paraná, à Rua Santa Efigênia-128, Centro, CEP: 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 10.481.195-7 expedida em (30/03/2006) pela SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 071.630.629-82, **VANESSA FANCELLI GRANDE**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 03/12/1979, natural de Terra Boa-Pr., empresária, residente e domiciliada em Marialva Estado do Paraná, à Av. Rui Barbosa-310, Apto 32, Ed. Dona Ester, Centro, CEP.: 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 7.648.519-4 expedida em (30/05/2008) pela SESP-PR e inscrita no CPF sob nº 030.246.129-98, únicas sócias da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **BIG BAND BANDEIRAS LTDA-ME**, com sede e foro em Marialva Estado do Paraná, à Rua Presidente Nereu Ramos-1.261, Centro, CEP.: 86.990-000, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202163443 por despacho em sessão de 11.05.1989, CNPJ: 81.229.858/0001-24, **Resolvem por este instrumento particular de alteração alterarem e adaptarem ao novo Código Civil o seu Contrato Social e alterações regidas pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade nesta data como sócia **ISABELA HELMER GRANDI**, brasileira, solteira, maior e capaz, natural de Marialva- PR, nascida em 22/07/1999, empresária, residente e domiciliada em Marialva Estado do Paraná, à Rua Formosa-63, CEP.: 86.990-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 12.478.295-3 expedida em (03/04/2008) pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrita no CPF/MF sob nº 076.984.559-20.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade nesta data como sócia **NADINE HELMER FANCELLI GRANDI**, já qualificada, vende/transfere suas quotas no montante de 4.500 quotas de valor nominal de R\$- 1,00 (Um real) cada uma, pela importância de R\$- 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), para a sócia ingressante **ISABELA HELMER GRANDI**, já qualificada, recebendo neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social em vista da cessão de transferência de quotas operadas permanece inalterado, porém distribuído assim entre as sócias:

Sócias	Quotas	Capital R\$-
VANESSA FANCELLI GRANDE	4.500	4.500,00
ISABELA HELMER GRANDI	4.500	4.500,00
TOTAL	9.000	9.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sócia cedente e cessionária dá entre si a mais ampla e irrestrita quitação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2017 08:44 SOB Nº 20176379070.
PROTOCOLO: 176379070 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703711030. NIRE: 41202163443.
BIG BAND BANDEIRAS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BIG BAND BANDEIRAS LTDA- ME.

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL- FLS 03

CNPJ/MF: 81.229.858/0001-24

BIG BAND BANDEIRAS LTDA-ME, com sede e foro em Marialva Estado do Paraná, Rua Presidente Nereu Ramos-1.261, Centro, em Marialva Estado do Paraná, com contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202163443 por despacho em sessão de 11.05.1989.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **BIG BAND BANDEIRAS LTDA-ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Presidente Nereu Ramos-1.261, Centro, em Marialva Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é de Fabricação de Bandeiras, Flâmulas, Estandartes e Acessórios- CNAE.: 13.59-6/00, Comércio Varejista de artigos para caça e pesca – CNAE.: 4763-6/04; Comércio Varejista de Materiais para Construção (Tubos e Acessórios de PVC) – CNAE.: 4744-0/99, Comércio Varejista de tapetes, capachos de borracha – CNAE.: 47.59-8/01 e Outros Serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário – CNAE: 1340-5/99.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **11-05-1989** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$- 9.000,00 (Nove mil reais), divididos em 9.000 quotas de valor nominal de R\$- 1,00 (Um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócias	Quotas	Capital R\$-
VANESSA FANCELLI GRANDE	4.500	4.500,00
ISABELA HELMER GRANDI	4.500	4.500,00
TOTAL	9.000	9.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade que era regida pela lei nº 8.934/94 e decreto nº 3.708/19, passa a ser regida pela lei das sociedades empresarias de nº 10.406/02 (código civil).

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, pelo prazo de 60 dias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2017 08:44 SOB Nº 20176379070.
PROTOCOLO: 176379070 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703711030. NIRE: 41202163443.
BIG BAND BANDEIRAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



SIG BANC MANUFRAS LIMA-ME

OTAVA ALTERNATIVA DE CONTRATO SOCIAL EM LIMA

CONTRATO DE SOCIEDADE

SIG BANC MANUFRAS LIMA-ME, com sede e firma em Manaus Estado do Parana, tem por objeto social a prestação de serviços bancários e financeiros em geral, com contrato social registrado e inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00 por despacho em sessão de 11 de 1988.

CLASSIFICAÇÃO PRIMARIA: A sociedade tem sob o nome empresarial de SIG BANC MANUFRAS LIMA-ME.

CLASSIFICAÇÃO SECUNDARIA: A sociedade tem sede no nº 111 Rua Santa Helena, Bairro-1.301, Centro, em Manaus Estado do Parana.

CLASSIFICAÇÃO TERCIARIA: O objeto social é de fabricação de bandejas plásticas, embalagens e acessórios para a indústria de alimentos e bebidas, com o objetivo de atender a demanda do mercado interno e externo, através da fabricação e distribuição de produtos em plástico rígido e flexível, com capacidade para armazenar e transportar alimentos e bebidas, em geral, em embalagens plásticas e papéis de alumínio - CNPJ: 00.000.000/0000-00.

CLASSIFICAÇÃO QUARTA: A sociedade integra suas atividades em 11-08-1988 e sua forma é individual.

CLASSIFICAÇÃO QUINTA: O capital social é de R\$-9.000,00 (nove mil reais), dividido em 900 ações, de valor nominal de R\$-10,00 (dez reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente de Parana, assim:

Nome	Quantidade	Valor
FABRICA FANTASIA GRANDE	400	4.000
FABRICA FANTASIA PEQUENA	100	1.000
TOTAL	500	5.000

CLASSIFICAÇÃO SEXTA: A sociedade tem em seu capital social de R\$-9.000,00 (nove mil reais) e sua forma é individual.

CLASSIFICAÇÃO SETIMA: A responsabilidade de cada ação é limitada e integralizada em moeda corrente de Parana, assim:

CLASSIFICAÇÃO Oitava: A sociedade tem em seu capital social de R\$-9.000,00 (nove mil reais) e sua forma é individual. A responsabilidade de cada ação é limitada e integralizada em moeda corrente de Parana, assim:

REGISTRO DE EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA
REGISTRO DE EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA
REGISTRO DE EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA



REGISTRO DE EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA
REGISTRO DE EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA
REGISTRO DE EMPRESAS DO ESTADO DO PARANA



BIG BAND BANDEIRAS LTDA- ME.

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL- FLS 04

CNPJ/MF.: 81.229.858/0001-24

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: Os mesmo procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Administração da sociedade será exercida por **VANESSA FANCELLI GRANDE, ISABELA HELMER GRANDI**, podendo assinar individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2017 08:44 SOB Nº 20176379070.
PROTOCOLO: 176379070 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703711030. NIRE: 41202163443.
BIG BAND BANDEIRAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO

LEI Nº 1.326 DE 1964

DE 1964

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização e o funcionamento dos órgãos de fiscalização do trabalho, no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 2º - A fiscalização do trabalho é exercida por órgãos de fiscalização do trabalho, no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Os órgãos de fiscalização do trabalho são: a) o Departamento de Fiscalização do Trabalho, no âmbito da administração pública federal; b) os Departamentos de Fiscalização do Trabalho, no âmbito da administração pública estadual e municipal.

Art. 4º - O Departamento de Fiscalização do Trabalho, no âmbito da administração pública federal, é exercido pelo Departamento de Fiscalização do Trabalho, no âmbito da administração pública federal.

Art. 5º - O Departamento de Fiscalização do Trabalho, no âmbito da administração pública estadual e municipal, é exercido pelo Departamento de Fiscalização do Trabalho, no âmbito da administração pública estadual e municipal.

Art. 6º - Os órgãos de fiscalização do trabalho são exercidos por servidores públicos, no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 7º - Os órgãos de fiscalização do trabalho são exercidos por servidores públicos, no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 8º - Os órgãos de fiscalização do trabalho são exercidos por servidores públicos, no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 9º - Os órgãos de fiscalização do trabalho são exercidos por servidores públicos, no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 10 - Os órgãos de fiscalização do trabalho são exercidos por servidores públicos, no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 11 - Os órgãos de fiscalização do trabalho são exercidos por servidores públicos, no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal.



BIG BAND BANDEIRAS LTDA- ME.

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL- FLS 05

CNPJ/MF.: 81.229.858/0001-24

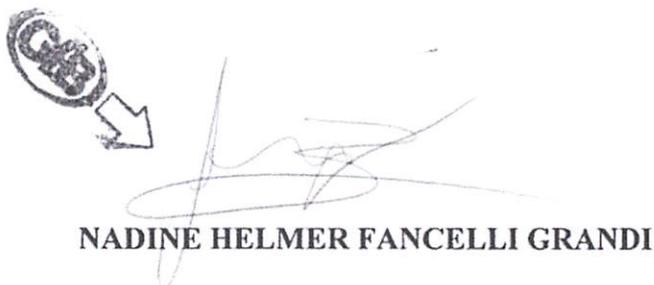
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As sócias resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Marialva-Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração de contrato social, em 01 (uma) via, se obrigam fielmente por si e seus herdeiros por cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva-Pr., 12 de Setembro de 2017.


VANESSA FANCELLI GRANDE


NADINE HELMER FANCELLI GRANDI


ISABELA HELMER GRANDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2017 08:44 SOB Nº 20176379070.
PROTOCOLO: 176379070 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703711030. NIRE: 41202163443.
BIG BAND BANDEIRAS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 23/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Geraldo Bornia
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Lidiani Gaioto Borna Barizon
 ESCRIVENTE
 MARIALVA - PARANA

Geraldo Bornia
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Lidiani Gaioto Borna Barizon
 ESCRIVENTE
 MARIALVA - PARANA

19 TABELIONATO DE NOTAS-GERALDO BORNIA
 Marialva/PR-(44)3015-3010/3232-1355
 SELO 2aFec.9W1oz.bf9sv-2KFB7.fs0S
 Consulte em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por verdadeira a(s) firma(s)
 indicada(s) de: **NADINE HELMER FANDELLI**
GRANDI
 do que dou fé
 Em teste da verdade

Marialva, 19 de setembro de 2017
 Lidiani Gaioto Borna Barizon
 00095531(001-000262197)*****

19 TABELIONATO DE NOTAS-GERALDO BORNIA
 Marialva/PR-(44)3015-3010/3232-1355
 SELO 2aFec.9W1oz.bf9sv-2KFB7.fs0S
 Consulte em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por verdadeira a(s) firma(s)
 indicada(s) de: **VANESSA FANDELLI GRANDI**
 do que dou fé
 Em teste da verdade

Marialva, 19 de setembro de 2017
 Lidiani Gaioto Borna Barizon
 00068127(001-000262005)*****

19 TABELIONATO DE NOTAS-GERALDO BORNIA
 Marialva/PR-(44)3015-3010/3232-1355
 SELO 2aFec.9W1oz.bf9sv-2KFB7.fs0S
 Consulte em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por verdadeira a(s) firma(s)
 indicada(s) de: **ISABELA HELMER GRANDI**
 do que dou fé
 Em teste da verdade

Marialva, 19 de setembro de 2017
 Lidiani Gaioto Borna Barizon
 00106622(001-000262174)*****

Geraldo Bornia
 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Lidiani Gaioto Borna Barizon
 ESCRIVENTE
 MARIALVA - PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2017 08:44 SOB Nº 20176379070.
 PROTOCOLO: 176379070 DE 20/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703711030. NIRE: 41202163443.
 BIG BAND BANDEIRAS LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 23/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIG BAND BANDEIRAS LTDA
CNPJ: 81.229.858/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:59 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **0053.B88A.096A.C3E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029588887-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.229.858/0001-24**
Nome: **BIG BAND BANDEIRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 30/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000



CERTIDÃO NEGATIVA 2001 / 2023

Informações da Certidão:	
Data Emissão: 02/03/2023	Código de Autenticação: 1A97F_35306_22A246D9D1200E0C52119B
Data de Vencimento: 01/04/2023	Protocolo: /
Informações do Requerente:	
CNPJ/CPF: 81.229.858/0001-24	
Requerente: Big Band Bandeiras LTDA - ME	
Finalidade: Licitação	
Identificação do Contribuinte	
Código / Nome: 22797 - BIG BAND BANDEIRAS LTDA - ME	
CPF/CNPJ: 81.229.858/0001-24	
Endereço: RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1261, CENTRO Marialva-PR CEP:86990000	
Complemento:	

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 2 de março de 2023

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://www.marialva.pr.gov.br>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.229.858/0001-24
Razão Social: BIG BAND BANDEIRAS LTDA ME
Endereço: RUA PRES NEREU RAMOS 1261 / CENTRO / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031203275156617188

Informação obtida em 27/03/2023 08:22:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIG BAND BANDEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.229.858/0001-24

Certidão nº: 45957382/2022

Expedição: 20/12/2022, às 08:58:08

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BIG BAND BANDEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 81.229.858/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BIG BAND BANDEIRAS LTDA - ME			Protocolo: PRC2109445010		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41202163443	CNPJ 81.229.858/0001-24	Data de Ato Constitutivo 11/05/1989	Início de Atividade 11/05/1989		
Endereço Completo Rua PRESIDENTE NEREU RAMOS, Nº 1261, nao possui, CENTRO - Marialva/PR - CEP 86990-000					
Objeto Social FABRICAÇÃO DE BANDEIRAS, FLÂMULAS, ESTANDARTES E ACESÓRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA CAÇA E PESCA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (TUBOS E ACESSÓRIOS DE PVC), COMERCIO VAREJISTA DE TAPETES E CAPACHOS DE BORRACHA E OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTOS EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO.					
Capital Social R\$ 9.000,00 (nove mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 9.000,00 (nove mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome ISABELA HELMER GRANDI	CPF/CNPJ 076.984.559-20	Participação no capital R\$ 4.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome VANESSA FANCELLI GRANDE	CPF/CNPJ 030.246.129-98	Participação no capital R\$ 4.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ISABELA HELMER GRANDI	CPF 076.984.559-20	Término do mandato Indeterminado			
Nome VANESSA FANCELLI GRANDE	CPF 030.246.129-98	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação
Data 23/09/2017	Número 20176379070	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/12/2021, às 08:03:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **5SJ2XPA8**.



PRC2109445010

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TELEFONE (44) 3232-1535
EMAIL: distribuidor_mva@hotmail.com
MARIALVA - PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Praça Orlando Bornia 187, Edifício Forum. - Centro
Marialva/PR - 86990-000

TITULAR
REGINA CELIA MAROCO
JURAMENTADO
JESSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL referente à FALÊNCIA E CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra: contra:

BIG BAND BANDEIRAS LTDA ME

CNPJ 81.229.858/0001-24, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

Marialva/PR, 07 de Fevereiro de 2023, 15:50:04

JESSIKA FERREIRA DA
SILVA STUBS:07663664990

Assinado de forma digital por
JESSIKA FERREIRA DA SILVA
STUBS:07663664990
Dados: 2023.02.07 15:50:50 -03'00'



Certificação

Página 0001/0001

OBSERVAÇÃO: Buscas Incluídas nos Últimos 20(vinte) anos. Custas R\$ 38,16.



ALVARÁ DE LICENÇA Nº 7872

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Marialva, CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ACORDO COM DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

Cadastro Municipal
7872

RAZÃO SOCIAL

BIG BAND BANDEIRAS LTDA - ME

NOME FANTASIA

BANDKAP

HORARIO ESPECIAL

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1261 CEP.: 86990-000

BAIRRO: CENTRO COMPLEMENTO:

CNPJ/CPF:

81.229.858/0001-24

INSC. ESTADUAL

90624246-02

EXERCICIO

2022

PROTOCOLO

647 / 2013

CNAE

1359600 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

1340599 - OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO

4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

4759801 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS

4763604 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING

REGIME FISCAL

Simplex Nacional

INÍCIO

11/05/1989

1 - A presente licença está sujeita a fiscalização de atividades anualmente.

2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a prefeitura imediatamente.

3 - EVITE: multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco municipal.

OBSERVAÇÃO CADASTRAL:

VALIDADE ATÉ: 10/04/2023

PREFEITURA DE MARIALVA, 24 de janeiro de 2023

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Certidão de Regularidade para o Exercício

**** EMITIDO VIA ALVARÁ ONLINE ****

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE Nº 9720A6CE63EEF1C7170F2D54103DC778



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 81229858000124

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/03/2023 10:38:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIG BAND BANDEIRAS LTDA**
CNPJ: **81.229.858/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 37/2023
Processo Administrativo nº 163/2023

Objeto: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 31 de março de 2023


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 37/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: BIG BAND BANDEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.229.858/0001-24

Objeto: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	450	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	600	03.001.04.122.0004.2005	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 4.825,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 31 de março de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

BIG BAND BANDEIRAS LTDA
VANESSA FANCELLI GRANDE - 030.246.129-98
Contratado

MUNICÍPIO DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 37/2023

Processo Administrativo: nº 163/2023

Ementa: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: BIG BAND BANDEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.229.858/0001-24.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 4.825,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **BIG BAND BANDEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **81.229.858/0001-24**, sediada na **RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS, 1261 - CEP: 86990000 - BAIRRO: CIDADE/UF: Marialva/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	NOME DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE LUXO VELUDO COM APLICAÇÃO EM CETIM BORDADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM LILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO – MEDIDAS DE :2,5P(1,12X1,60M). - BRASIL	1,00	UN	390,00	390,00
2	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE LUXO VELUDO COM APLICAÇÃO EM CETIM BORDADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM LILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO – MEDIDAS DE :2,5P(1,12X1,60M). - ESTADO DO PARANÁ	1,00	UN	490,00	490,00
3	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE LUXO VELUDO COM APLICAÇÃO EM CETIM BORDADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM	1,00	UN	630,00	630,00

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 EDIÇÃO Nº 2362 IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023				PÁGINA 18		
		LILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO – MEDIDAS DE :2,5P(1,12X1,60M). - MUNICIPIO DE IBAÍTI				
4	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA 100% POLIÉSTER SUBLIMADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE ALTA RESISTENCIA, E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDA DE: 2,5 (1,12 X 1,60M) - ESTADO DO PARANÁ	6,00	UN	130,00	780,00
5	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA 100% POLIÉSTER SUBLIMADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE ALTA RESISTENCIA, E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDA DE: 2,5 (1,12 X 1,60M) - MUNICIPIO DE IBAÍTI	6,00	UN	130,00	780,00
6	1512	BANDEIRA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE PRIMEIRA LINHA 100% POLIÉSTER SUBLIMADAS DUPLA INTEIRA, COSTURADAS COM FIOS DE ALTA RESISTENCIA, E ILHOSES NA LATERAL PARA HASTEAMENTO - MEDIDA DE: 2,5 (1,12 X 1,60M). - BRASIL	6,00	UN	130,00	780,00
7	21588	CONJUNTO DE MASTROS EM ALUMINIO. BASE EM MADEIRA FÓRMICA, COM CANOPLA PARA 03 MASTROS, 03 MASTROS EM ALUMÍNIO COM PONTEIAS EM ALUMÍNIO TIPO LANÇA CROMADA, ACOMPANHA PRESILHAS.	1,00	CJTO	750,00	750,00
8	38445	ROSETAS DECORATIVAS	3,00	UND	75,00	225,00
TOTAL						4.825,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 31 de março de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosângela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2362 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 20

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 37/2023
Processo Administrativo nº 163/2023

Objeto: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 31 de março de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2362 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

PÁGINA 21

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 37/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: BIG BAND BANDEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.229.858/0001-24

Objeto: A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	450	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	600	03.001.04.122.0004.2005	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 4.825,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 31 de março de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

BIG BAND BANDEIRAS LTDA
VANESSA FANCELLI GRANDE - 030.246.129-98
Contratado



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	37		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	163		
Descrição Resumida do Objeto*	A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI		
Dotação Orçamentária*	0300104122000420054490520000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.825,00		
Data Publicação Termo ratificação	31/03/2023		
Data Abertura	31/03/2023	Data Registro	31/03/2023
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		▼

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>